



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av, Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 19/2025 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

SELEÇÃO PARA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA ACADÊMICA

A diretora-geral do *campus* de Fortaleza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente edital, o processo seletivo e os critérios para concessão do auxílio permanência acadêmica para discentes matriculados no *campus* de Fortaleza no ano de 2025, obedecendo à Resolução nº 24, de 1º de março de 2023, CONSUP/IFCE.

Seleção para o auxílio permanência acadêmica

Quem pode solicitar?

Estudantes dos cursos técnicos ou de graduação presenciais do IFCE Fortaleza

Quando solicitar?

De 20 a 29 de maio

Onde solicitar?

No SISAE

Atenção!

Os documentos que você precisa anexar no SISAE deverão estar atualizados.

O que é um documento atualizado?

Para esta seleção, um documento atualizado é aquele emitido a partir de janeiro de 2025.

Atenção!

Para continuar recebendo o auxílio, você deverá ter matrícula em, no mínimo, **12 créditos** e você poderá reprovar até 2 disciplinas por semestre (leia o item 11 deste edital).

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta seleção é ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica de discentes regularmente matriculados no *campus* de Fortaleza do IFCE, por meio de auxílio em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São requisitos para participação nesta seleção:

a) atender às exigências do Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE) do IFCE (aprovado na Resolução nº 24/2023) e às exigências deste edital;

b) estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) ou superiores presenciais do *campus* de Fortaleza.

2.2. É necessário que haja disponibilidade de recursos no orçamento do *campus* de Fortaleza do IFCE para o pagamento do auxílio.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO

3.1. O auxílio permanência acadêmica subsidia, pelo período de 01 (um) ano, as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo e é pago em 12 (doze) parcelas mensais.

3.2. Para efeito deste edital, o processo seletivo se destina à formação de lista de espera para concessão do auxílio permanência acadêmica conforme especificado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

AUXÍLIO	VAGAS	VALOR	QUANTIDADE DE PARCELAS
AUXÍLIO PERMANÊNCIA ACADÊMICA	LISTA DE ESPERA	R\$ 300,00	12

4. REGRAS DE ATENDIMENTO

4.1. Este edital será válido até o mês de dezembro de 2025, para fins de deferimento, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* de Fortaleza do IFCE.

4.2. Estudantes serão atendidos mediante a participação neste processo seletivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* de Fortaleza do IFCE.

4.3. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal das

solicitações, a estudante ou o estudante permanecerá em lista de espera.

4.4. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas.

4.5. Não haverá obrigatoriedade de pagamento de parcelas retroativas no caso de estudantes em lista de espera que sejam convocados após o período do resultado final do processo seletivo. As parcelas poderão ser pagas a partir do mês de inclusão, obedecendo-se à quantidade máxima de parcelas estipuladas pelo RAE, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* de Fortaleza do IFCE.

5. INSCRIÇÃO

5.1. Cada estudante deverá inscrever-se no período estipulado no cronograma do item 10 deste edital, observando as recomendações abaixo.

5.2. A inscrição deverá ser realizada por cada estudante exclusivamente no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil (SISAE), através do [site www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br). Cada estudante deverá preencher todas as etapas indicadas no sistema e anexar a documentação solicitada. É necessário enviar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

5.3. É obrigatório preencher todo o formulário socioeconômico do SISAE. É importante que cada estudante descreva, no item “informações adicionais” do formulário, o motivo para solicitação do auxílio requerido, de modo a esclarecer a sua situação socioeconômica na atualidade. Essa ação dará subsídio para o parecer da assistente social do *campus* no atendimento da solicitação.

5.4. As inscrições finalizadas fora do prazo estipulado no cronograma deste edital não serão computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o(a) estudante não será considerado(a) inscrito(a) neste processo seletivo. Portanto, o(a) estudante deverá FINALIZAR a inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição (conforme item 10 deste edital).

5.5. Durante o período de inscrição, caso não consiga inscrever-se por problemas técnicos (como erros ou indisponibilidades do SISAE), o(a) estudante deverá abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação - DGTI do IFCE, seguindo estes passos:

- acessar o [link https://suap.ifce.edu.br/accounts/login/](https://suap.ifce.edu.br/accounts/login/);
- fazer *login* com usuário (matrícula) e senha do(a) estudante (a mesma senha do e-mail institucional);
- clicar em Central de Serviços;
- abrir chamado para Tecnologia da Informação - SISAE (Demandas Técnicas).

5.5.1. Caso as soluções apresentadas não atendam às suas necessidades, o(a) estudante deverá clicar em “Não encontrei nenhuma solução” - “Desejo abrir novo chamado mesmo assim”, descrever o problema encontrado e anexar o *print* da tela com o erro apresentado.

5.6. Durante o período de inscrição, o(a) estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

5.7. Caso verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica após a finalização da inscrição, o(a) estudante poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

5.8. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade de cada declarante, na forma da Lei.

5.9. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas.

5.10. Serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta (ex.: ausência de comprovante de renda ou declaração de renda de algum membro da família maior de 18 anos, etc.), **não cabendo recurso**.

5.11. Recursos serão recebidos somente nas situações de envio de documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas.

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1. Estudantes deverão apresentar a documentação geral obrigatória (subitem 6.2). Também deverão apresentar a documentação geral classificatória, somente quando for o caso (subitem 6.3).

6.2. Documentação geral obrigatória

6.2.1. Cada estudante deverá anexar, obrigatoriamente, no SISA E:

a) documentos que comprovem a renda mensal e/ou ausência de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade, incluindo o(a) estudante, conforme situações especificadas no subitem 6.2.2 deste edital;

b) comprovante de residência atualizado, conforme especificações do subitem 6.2.3 deste edital.

6.2.1.1. Discentes menores de 18 anos de idade deverão anexar a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de 18 anos de idade (Anexo III) devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal.

6.2.1.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar atualizados. Um documento atualizado é aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste edital. Ou seja, a documentação com data de emissão anterior a janeiro de 2025 será considerada desatualizada e, portanto, inválida para este processo seletivo.

6.2.2. Documentação para comprovar renda

6.2.2.1. Em caso de renda mensal formal: cada estudante deverá anexar comprovante de renda formal do(a) estudante e de todos os membros do grupo familiar (Anexo I - Lista de documentos comprobatórios) que possuam vínculo empregatício ou que sejam estagiários(as), aposentados(as), pensionistas ou beneficiários(as) do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O comprovante deverá ter validade de até 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, considerando-se a data de emissão do documento de renda.

6.2.2.2. Em caso de renda informal e/ou caso não possua renda: cada estudante deverá anexar declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, **datada e assinada** por todos os membros maiores de 18 anos que estejam nesta situação, incluindo o(a) estudante (Anexo II).

6.2.2.3. O benefício recebido do Programa Bolsa Família não deverá ser contabilizado como renda da família. Esse benefício deverá ser informado apenas no

campo específico do formulário de caracterização socioeconômica no SISAE e comprovado para fins de pontuação na classificação conforme o subitem 7.2 deste edital. Desse modo, não é necessário incluir esse valor no quadro de renda do grupo familiar. Caso a família receba apenas esse benefício e não tenha nenhuma outra renda, o(a) estudante deverá informar **zero** no valor de renda e observar as orientações contidas no subitem 6.2.2.2 deste edital.

6.2.3. Do comprovante de residência

6.2.3.1. Cada estudante deverá anexar comprovante de residência emitido dentro da validade de até 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, considerando-se a data de emissão do documento.

6.2.3.2. O comprovante de residência deverá conter o nome da pessoa titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISAE. Caso a pessoa titular do comprovante de residência não seja o(a) discente ou membro do grupo familiar, o(a) estudante deverá justificar a situação nas "Informações adicionais" da caracterização para análise do Serviço Social.

6.2.3.3. Comprovante de residência ilegível e/ou sem a data de emissão não será aceito, caracterizando-se como documentação incompleta.

6.3. Documentação geral classificatória

6.3.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, o(a) estudante deverá apresentar extrato nominal do recebimento do benefício.

6.3.2. O extrato deverá conter obrigatoriamente nome da pessoa titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos em que constem apenas a identificação do NIS da pessoa beneficiária ou os dados bancários, pois não são documentos nominais. A comprovação também poderá ser realizada por arquivo em que constem os *prints* da tela do aplicativo Caixa Tem, com o nome da pessoa titular do benefício e o valor recebido.

6.3.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o(a) estudante receberá pontuação classificatória neste item.

6.3.4. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio. No entanto, o(a) estudante não receberá pontuação para classificação nesta seleção.

6.4. Caso algum dos membros da composição familiar não seja alfabetizado (caso utilize a digital), a pessoa deverá utilizar a marca da digital em substituição à assinatura e anexar documento de identidade (frente e verso do RG) que comprove a situação de não alfabetização da pessoa declarante.

6.5. A documentação deverá ser compatível com as informações prestadas no formulário socioeconômico. Em caso de inconsistência na prestação de informações, como adulteração e/ou omissão de dados para favorecimento da pessoa candidata, a solicitação de concessão de auxílio poderá ser indeferida se a situação não for devidamente elucidada durante a análise socioeconômica.

6.6. Todos os documentos descritos no item 6 deste edital e nos seus subitens deverão estar datados, assinados, legíveis, sem rasuras e com validade de até três meses antes da data de publicação do edital, considerando-se a data de emissão do documento. Declarações apenas com o nome digitado não serão aceitas.

6.7. Deverá ser anexada cópia do cartão da conta bancária (quando houver) ou extrato de conta bancária, que deverá estar, obrigatoriamente, no nome do(a) discente.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada por meio de quatro etapas:

1ª) inscrição de cada estudante no SISAIE, com a inclusão no próprio SISAIE de todos os documentos comprobatórios;

2ª) análise documental pela equipe do Serviço Social;

3ª) entrevista a ser realizada pela equipe do Serviço Social (somente quando a assistente social avaliar ser necessário);

4ª) visita domiciliar realizada pela equipe do Serviço Social (somente quando a assistente social avaliar ser necessário).

7.2. Na análise socioeconômica, os critérios de vulnerabilidade a serem observados pelo Serviço Social serão:

a) menor renda familiar bruta mensal *per capita* de até 01(um) salário mínimo;

b) estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (ensino médio);

c) situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);

d) situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);

e) estudante que tenha filho menor de 12 anos sob sua guarda ou maior de 12 anos com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;

f) presença de pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas/degenerativas (física, auditiva, visual e mental) ou com transtornos (psicológicos/psiquiátricos ou global de desenvolvimento) na família, incluindo o(a) estudante;

g) presença de pessoas idosas;

h) família beneficiária do Bolsa Família;

i) presença de criança e adolescente na família;

j) agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica da assistente social).

8. RESULTADOS

8.1. O resultado preliminar estará disponível no SISAIE, para consulta individual através do *status* da inscrição, às 20 horas do dia estipulado no cronograma do item 10 deste edital.

8.2. Após análise dos recursos contra o resultado preliminar, o resultado final será divulgado no SISAIE, para consulta individual através do *status* da inscrição, às 20h do dia estipulado no cronograma do item 10 deste edital, .

8.3. Os(as) estudantes aprovados(as) para ingressarem no Programa de Auxílios Estudantis ficarão com o *status* da inscrição em “Lista de Espera” e deverão aguardar disponibilidade orçamentária para serem incluídos(as) no auxílio pleiteado.

8.4. Cabe a cada pessoa candidata acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

8.5. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone e/ou e-mail.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Recursos contra os termos do edital

9.1.1 Recursos contra os termos deste edital deverão ser interpostos durante o período definido no cronograma do item 10 deste edital, através do envio de e-mail para o endereço: dae.reitoria@ifce.edu.br, sendo obrigatórias a identificação da pessoa candidata (com número de matrícula, nome completo e CPF) e as razões que fundamentam o referido recurso.

9.1.2. A resposta ao recurso contra o edital será enviada para o e-mail da pessoa candidata no dia definido no cronograma do item 10 deste edital.

9.2. Recursos contra o resultado preliminar

9.2.1. O recurso contra o resultado preliminar da seleção deverá ser interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAIE, na aba destinada para RECURSOS, durante o período estipulado no cronograma do item 10 deste edital.

9.2.2. Durante o período de recurso, o(a) estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

9.2.3. Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas.

9.2.4. Julgado procedente o recurso, a pessoa candidata poderá ser contemplada com o auxílio solicitado ou ter a sua inscrição incluída na lista de espera, levando-se em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus* de Fortaleza do IFCE.

9.2.5. A resposta aos recursos contra o resultado preliminar da seleção será divulgada no dia estipulado no cronograma do item 10 deste edital.

10. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	14/05/2025	https://portal.ifce.edu.br/processos-seletivos/selecao-auxilio-permanencia-academica-2025/ www.sisae.ifce.edu.br
Recursos contra os termos do edital	15 e 16/05/2025	dae.reitoria@ifce.edu.br

Resposta aos recursos contra o edital	19/05/2025	E-mail do(a) aluno(a)
Inscrições	de 20 a 29/05/2025	www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental e estudo social	de 30/05 a 11/07/2025	Serviço Social do <i>campus</i>
Divulgação do resultado preliminar	11/07/2025	www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso contra o resultado preliminar	14 e 15/07/2025	www.sisae.ifce.edu.br
Análise dos recursos	de 16 a 25/07/2025	Serviço Social do <i>campus</i>
Divulgação da resposta aos recursos contra o resultado preliminar e do resultado final	25/07/2025	www.sisae.ifce.edu.br
Prazo para entrega dos dados bancários	até 08/08/2025	www.sisae.ifce.edu.br

11. ACOMPANHAMENTO

11.1. Os(as) discentes contemplados(as) serão acompanhados(as) pela equipe multiprofissional da Assistência Estudantil do *campus* de Fortaleza do IFCE ao longo do período letivo por meio de atendimento individual, visita domiciliar, reuniões, além de análise do histórico escolar do(a) estudante, observando-se rendimento e frequência escolar.

11.2. Para continuar recebendo o auxílio, o(a) estudante deverá estar matriculado(a) em, no mínimo, 12 (doze) créditos, exceto nos casos previstos no inciso I do art. 10 do RAE. O(a) estudante poderá reprovar até duas disciplinas por semestre ou período letivo, desde que estas não representem 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas.

11.3. Não será permitida a continuidade da concessão do auxílio a estudantes que ultrapassem o tempo regular de curso, nos termos no inciso II do art. 10 do RAE.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O pagamento dos auxílios será condicionado à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

12.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de cada estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta. O pagamento poderá ser efetuado em qualquer conta bancária do(a) estudante, inclusive conta de bancos digitais.

12.3. O(a) discente não poderá, em hipótese alguma, receber parcelas do mesmo auxílio em duplicidade, referente a uma mesma matrícula.

12.4. Todas as declarações utilizadas pela pessoa candidata poderão ser feitas de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste edital.

12.5. A falta de qualquer documento comprobatório obrigatório implicará o indeferimento do pedido.

12.6. Os(as) estudantes selecionados(as) deverão informar os dados bancários no SISAÉ até a data limite estipulada no cronograma do item 10 deste edital, sob pena de perda do auxílio.

12.7. Os(as) estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e que atenderem a todas as exigências deste edital, mas que não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão permanecer na lista de espera, que terá sua vigência estipulada no edital em questão.

12.8. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o(a) estudante no momento da seleção.

12.9. O Serviço Social do *campus* de Fortaleza do IFCE poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos(às) estudantes selecionados(as).

12.10. Caso queira ser desligado(a) de qualquer auxílio, o(a) estudante deverá comunicar formalmente ao Serviço Social do *campus* através do e-mail: ssocial.fortaleza@ifce.edu.br.

12.11. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social do *campus* de Fortaleza junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis do *campus* de Fortaleza e à Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria do IFCE.

Fortaleza, 14 de maio de 2025.

ADRIANA GUIMARÃES COSTA

Diretora-geral do IFCE *campus* Fortaleza



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Guimaraes Costa, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza**, em 14/05/2025, às 16:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7405573** e o código CRC **90F01ECE**.
